



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2152

PROJETO DE LEI Nº 16/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP-Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - As ações aludidas no Artigo anterior deverão ser negociadas junto à Bolsa de Valores, através de Corretoras Oficiais.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Fevereiro de 1992.

Handwritten signature of Roberto Correia
Roberto Correia
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 16/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP-Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - As ações aludidas no Artigo anterior deverão ser negociadas junto à Bolsa de Valores, através de Corretoras Oficiais.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1992

[Handwritten signature]

Presidente

Discussão adiada por uma (01)

sessão, a pedido do vereador

João Carlos Sunfeld

(Unanimidade) P. 18/02/92.

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1992

[Handwritten signature]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Poder Executivo a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP - Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

Considerando que referidas Ações encontram-se paralizadas no Patrimônio e, que no momento atual as mesmas alcançam valores razoáveis no mercado financeiro, é que a Municipalidade solicita autorização para aliená-las, cujo produto se reverterá em prol da melhoria da iluminação pública do Município.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 14, 92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 061/92.-

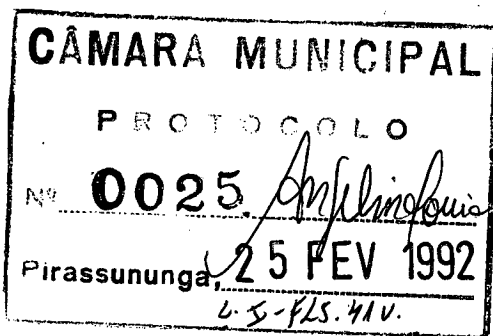
*Deputado do
Projeto
Pr 25/02/92.*

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A fim de melhor instruir o Projeto de Lei Nº 16/92, que visa autorizar o Poder Executivo a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP - Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo cópia xerográfica de expediente passado pelo Banco Itaú S/A, agência local, datado de 13 de fevereiro p.passado, fornecendo a posição das referidas Ações.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.



[Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal em exercício.
N E S T A

Banco Itaú S.A.



05
A

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1992.

Para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

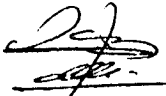
REF.: AÇÕES CESP

Conforme solicitado por esta municipalidade, informamos:

Ações	Quantidade	Tipo	Valor Unitário	Total
CESP	41.202	E.O.	Cr\$ 500,00	Cr\$ 20.601.000,00
CESP	207.664	E.P.	Cr\$ 800,00	Cr\$ 166.131.200,00

Lembramos que o valor unitário refere-se a cotação do dia 13.02.92

Atenciosamente,
0157-8 Pirassununga-SP


CARLOS ROBERTO FERRI - 52062-E
CH. ADM. CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO


DIRCEU HONORATO DA SILVA - 3829-A
SUBGERENTE EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

08
4

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP - Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa o Poder Executivo, a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP - Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/FEVEREIRO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator

Luiz de Castro Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.247/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as Ações Ordinárias e Preferenciais da CESP-Companhia Energética de São Paulo, que pertencem ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - As ações aludidas no Artigo anterior deverão ser negociadas junto à Bolsa de Valores, através de Corretoras Oficiais.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração